

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002289/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054992/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200730/2023-76
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.664.664/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC MAT ELET CARAVAGGIO, CNPJ n. 00.760.574/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTERNEI JOSE MILANEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Nova Veneza/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam assegurados à categoria profissional, exceto office-boy, os seguintes pisos salariais:

03.01. A partir de 01.05.2023:

a) De admissão: nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de contrato, o valor de **R\$ 1.798,39 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**;

b) De efetivação: após 45 (quarenta e cinco) dias, será assegurado um salário normativo mínimo de **R\$ 2.009,14 (dois mil, nove reais e quatorze centavos)**.

03.02. A partir de 01.05.2024:

a) Os valores previstos no item 03.01, letras “a” e “b”, bem como o valor previsto no item 03.03, serão corrigidos a partir de 01.05.2024, **pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período e 01.05.2023 a 30.04.2024, acrescido de 1% (um por cento)**.

03.03 –SALÁRIO NORMATIVO PRIMEIRO EMPREGO

Ao trabalhador que for admitido pela primeira vez na categoria, exceto office-boy, será assegurada, a partir da admissão, a seguinte remuneração mínima de **R\$ 1.798,39 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)**;

03.03.01 – Entende-se por trabalhador de primeiro emprego aquele que não possua no momento de sua admissão na empresa, experiência profissional de duzentos e setenta (270) dias na categoria metalúrgica, mediante contrato de trabalho formalizado em CTPS, ficando ressalvado que esse período de 270 dias poderá ser fracionado (diversos contratos) ou num único contrato. Passados 270 dias, o empregado não poderá mais permanecer ou ser admitido na categoria de primeiro emprego.

03.03.02 – Ficam excluídos do primeiro emprego os trabalhadores que durante sua carreira profissional já tenham cumprido estágio profissional em alguma empresa do ramo metalúrgico.

03.03.03 – O empregador que admitir um empregado nas condições de primeiro emprego que não registrar o contrato em CTPS, obrigatoriamente terá que cumprir o salário normativo estipulado no *caput*.

03.03.04 – Todas as rescisões de contrato dos trabalhadores contratados sob o regime de primeiro emprego serão homologadas na sede do sindicato de classe.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E/OU CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01.05.2023, reajuste salarial de **5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento)**, correspondente ao período revisando de 01.05.2022 a 30.04.2023, a incidir sobre os salários vigentes em 01.04.2023, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta.

04.01. A partir de 01/05/2024, as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial correspondente ao **INPC acumulado de 01/05/2023 a 30/04/2024, acrescido de 1% (um por cento)**.

04.02. As empresas poderão compensar todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como indispensáveis por força da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO MAIS NOVO

Inexistindo Quadro de Carreira, nos termos legais, fica vedado ao empregado mais novo na empresa receber salário superior ao empregado mais antigo, na função em que o mais novo for trabalhar.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado 159, do T.S.T.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento dos salários até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, o empregador pagará a favor do empregado 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso, a título de multa, exceto nos seguintes casos:

- a) quando a empresa estiver em regime previsto na Lei nº 11.101/2005;
- b) quando, no período de pagamento, houver greve bancária nos bancos responsáveis pelo pagamento, ou, ainda, greve nas empresas encarregadas da confecção das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;
- c) quando houver problema ou falha técnica ou de pessoal nos serviços de processamento das folhas de pagamento, devidamente comprovadas;
- d) em todos os casos de força maior e/ou "factum principis" exceto se, em caso de "factum principis", a empresa concorrer para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes o tempo necessário para que possam recebê-lo no mesmo dia, em horário compatível com o funcionamento da agência bancária respectiva.

Não se aplica esta cláusula às empresas que pagarem seus empregados pelo sistema de crédito em conta-corrente bancária do empregado, obrigando-se a deixar disponível o valor depositado no dia em que o salário for devido.

CLÁUSULA NONA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrer erro no pagamento de empregado, a empresa terá que pagar a diferença no prazo de 03 (três) dias úteis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica convencionado que as empresas, durante a vigência da presente Convenção, pagarão as horas excedentes às normais (horas extras), trabalhadas por seus empregados nas seguintes bases:

- a) A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) As excedentes de duas (02), ou seja, a partir da 3ª (terceira) hora, com um adicional de 100% (cem por cento).
- c) Ou, alternativamente, as excedentes, mensalmente, a vinte e cinco (25) horas extras, obedecendo ao critério do parágrafo primeiro desta Cláusula, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de aplicação das letras a, b e c, desta cláusula, as horas prorrogadas a título de compensação do descanso parcial e/ou total dos sábados não serão consideradas extras.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que uma mesma hora extra não poderá contar mais de uma vez para efeito ou qualquer percentual, e quando isto ocorrer, valerá apenas o percentual mais elevado.

Parágrafo Terceiro: O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal com horas extras, sem a anuência do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA

O trabalho noturno, exercido entre 22:00 (vinte e duas) e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) (adicional noturno), sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados interessados, as empresas são obrigadas a fornecer 01 (um) almoço por turno de trabalho, sendo que o custo desta refeição será dividido na proporção de 50% pelo empregado e 50% pelo empregador.

12.01 – As empresas abrangidas por esta convenção necessariamente se comprometem a contratar cozinhas industriais a preços compatíveis com o mercado, assim como contratar alimentos de qualidade.

12.02 – Para o período de **01.05.2023 a 30.04.2024**, as empresas que não cumprirem esta cláusula, ficam obrigadas a pagar ao empregado, mensalmente, a título ajuda custo alimentação, juntamente com o pagamento dos salários, a importância de **R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais)**.

12.03 – Para o período de **01.05.204 a 30.04.2025**, os valores previstos no item 12.02 retro, serão corrigidos pelo **INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período e 01.05.2023 a 30.04.2024, acrescido de 1% (um por cento)**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO

Sem prejuízo do abono constitucional de 1/3 de férias, as empresas concederão a seus empregados um abono, a ser pago juntamente com o salário referente ao mês em que o empregado fizer aniversário de nascimento ou juntamente com o salário referente ao mês de vencimento das férias do empregado, em uma única parcela, no período de 01.05.2023 a 30.04.2024, no valor de **R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)**.

13.01. No caso de rescisão do contrato de trabalho, referido abono será pago de forma proporcional, como ocorre com as férias e gratificação natalina, sendo que o marco inicial será a data do aniversário do empregado ou a data de admissão, aplicando-se o valor mais benéfico ao empregado.

13.02. Esta parcela, por se tratar de abono, não integra os salários, não tendo, portanto, qualquer reflexo em férias, 13 salário, horas extras, INSS, FGTS, enfim, qualquer parcela salarial.

13.03. Fica isenta do pagamento do abono de que trata esta cláusula a empresa que conceder participação nos lucros aos seus empregados, desde que respeitado, no mínimo, o valor ora estabelecido.

13.04. Levando em conta que o abono previsto nesta cláusula não é salário, e sim vantagem conquistada pela própria convenção coletiva, do valor estipulado em seu *caput*, conforme

autorização da assembleia geral do sindicato laboral, o empregador deverá descontar de cada trabalhador a importância, no período de 01.05.2023 a 30.04.2024, de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, a ser repassado ao Sindicato Obreiro até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, da seguinte forma: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa deverá enviar e-mail ao Sindicato (administrativo@sinmetalsc.com.br) indicando a relação de trabalhadores contemplados naquele mês com o abono previsto no caput desta cláusula; recebido o e-mail, o Sindicato terá até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para enviar o boleto com os valores ao empregador, para que este pague até o dia 10 (dez) conforme estipulado.

13.05 – Para o período de 01.05.2024 a 30.04.2025, os valores previstos no caput desta cláusula 13, bem como 13.04, serão corrigidos pelo **INPC (índice nacional de preços ao consumidor) acumulado no período e 01.05.2023 a 30.04.2024, acrescido de 1% (um por cento)**.

13.06. Considerando que a Lei 13.467/2017 pôs fim ao imposto sindical, criando em seu lugar a contribuição sindical, que deixou de ser imposto, só podendo ser descontada do empregado mediante sua autorização expressa, e, portanto, atualmente as entidades sindicais laborais são mantidas apenas pelas contribuições dos sócios e daqueles que autorizam o desconto da pré falada contribuição; Considerando que a par disso, o entendimento reinante é de que os instrumentos normativos da categoria profissional não podem ter sua aplicabilidade restrita aos associados do Sindicato; Considerando o entendimento da entidade obreira de que, pela forma como a lei estabeleceu o custeio das entidades sindicais, o Sindicato agora se trata de uma entidade obreira eminentemente privada, sem o múnus público que antes lhe era atribuído em face do imposto sindical que lhe era revertido; Considerando o entendimento da entidade obreira não ser justo que apenas o sócio custeie a manutenção do Sindicato e que todos os trabalhadores recebam os mesmos benefícios estabelecidos nos instrumentos normativos; Considerando que no curso das negociações o Sindicato Obreiro pretendeu descontar apenas dos não associados, o que foi rejeitado pelo Sindicato Patronal por entender que poderiam haver problemas nas fábricas em face desta diferenciação, mas por sua vez por compreender que também não é justo a entidade obreira ser mantida sob o ponto de vista financeiro apenas pelos sócios, é que resolveram as partes o estabelecido, que foi aprovado em assembleia realizada no dia **31.05.2021**, às 12 horas, no pátio da Igreja Católica do Caravágio, no município de Nova Veneza-SC.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador, em caso de dispensa por justa causa, deverá comunicar por escrito ao empregado o enquadramento legal da falta cometida, sob pena de pagar, a título de multa, a favor deste, a importância correspondente a um salário do mesmo empregado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado de cumprir o aviso prévio, total ou parcialmente, desde que o solicite, por escrito, à empresa, ficando o empregador desobrigado de qualquer ônus e/ou pagamento dos dias dispensados de cumprimento.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A concessão e pagamento, pelo INSS, de auxílio-doença previdenciário e de auxílio-doença acidentário, até o limite de cento e vinte (120) dias, suspenderá o prazo do contrato de

experiência. Porém, ultrapassado esse prazo, considerar-se-á extinto o contrato de experiência após a alta do previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como o salário recebido, seja fixo ou variável.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO (ESTABILIDADE PROVISÓRIA)

Fica garantida e assegurada a manutenção do emprego (Estabilidade Provisória), excetuadas as hipóteses de Contrato a Prazo, rescisão por justa causa, rescisão por mútuo acordo e pedido de demissão, para:

- a) A empregada gestante, desde a concepção, até noventa (90) dias após o término do período de licenciamento legal;
- b) Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço na empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar;
- c) Ao empregado que gozar de benefício previdenciário de auxílio doença (espécie 31), até 30 dias após a alta médica.

18.01. O empregador que dispensar sem justa causa o empregado nesta situação não estará obrigado a promover inquérito judicial, porém estará sujeito ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes, para completar o período da denominada Estabilidade Provisória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALOS INTERTURNOS

As empresas que mantiverem local para refeições de seus empregados poderão reduzir os horários a elas destinados para 30 (trinta) minutos, ficando estes integrados na jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, remunerados, dispensada a marcação desse intervalo no cartão-ponto. Esta cláusula somente se aplica em casos de trabalho em turnos fixos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar ao empregador, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e comprovar, na semana seguinte, a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, a ausência do empregado por um (01) dia, no caso de internação hospitalar da esposa ou filho, devidamente comprovada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGIAS**

O trabalho dos vigias com escala de revezamento de 12 x 36 horas não será considerado turno ininterrupto de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE TURNO**

Não será considerada como alteração contratual a mudança de turnos, inclusive do dia para a noite e vice-versa, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Para não expor os empregados ao tempo, será facultado às empresas franquear o acesso ao ponto (livro ou relógio) aos empregados até dez minutos antes do expediente, sem que essa franquia implique em tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE SEM LICENÇA PREVIA AUTORIDADE

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho em ambientes insalubres até o limite legal, sem licença previa da autoridade competente do Ministério do Trabalho, com fundamento no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - PROPORCIONALIDADE DO TERÇO CONSTITUCIONAL**

Em caso de parcelamento das férias, o pagamento do adicional de 1/3, previsto constitucionalmente, será feito de forma proporcional ao número de dias concedido em cada período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE FÉRIAS**

As empresas que efetuam o pagamento de férias através de depósito bancário ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias. As empresas deverão entregar aos empregados uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Ao empregado com menos de um (01) ano de serviço que pedir dispensa do emprego (rescisão espontânea), serão pagas as férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPÇÃO PELO ABONO PECUNIÁRIO

Será permitido ao empregado manifestar sua opção para a conversão de um terço (1/3) das férias em abono pecuniário até o dia em que receber a comunicação de férias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos, gratuitamente, os uniformes, calçados, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, quando exigidos por lei e/ou pelo empregador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA EDITAL**

O empregador fornecerá ao Sindicato a cópia do Edital de eleições para a CIPA, mediante recibo, até quarenta e oito (48) horas, no máximo, após sua publicação e afixação.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais, exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório. cópia do resultado dos exames médicos periódicos deverá ser entregue aos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão ter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais, e serem fornecidos gratuitamente. Nos banheiros e chuveiros estarão disponíveis papel higiênico e sabão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas deverão enviar mensalmente ao Sindicato profissional uma cópia ou fotocópia das comunicações de acidentes do trabalho remetidas à Previdência Social.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COLABORAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO**

As empresas deverão colaborar com que seus empregados se associem ao Sindicato de classe, deles recolhendo as contribuições respectivas, na Caixa Econômica Federal, agência 0415, na conta 5-2, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto (juntamente com os salários).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SÓCIOS

Considerando a autorização expressa do trabalhador na proposta de adesão de sócio ao Sindicato Profissional, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato Laboral a relação dos empregados sócios, e o valor efetivamente descontado.

36.01. Havendo desligamento do empregado sócio do Sindicato, a empresa fica obrigada a notificar a Entidade Laboral, o que será feito no envio da relação de socio subsequente ao desligamento.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO À EMPRESA PELOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Estão autorizados os membros da diretoria do sindicato profissional a ingressar nos pátios dos estabelecimentos e das empresas em horário de intervalo para almoço. A presente autorização é condicionada a um comportamento adequado e urbano por parte dos membros da diretoria. É vedada as seguintes pregações e divulgações: político partidária, ofensivas ao empregador e que estimulem divergências de classe.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, será concedida pela empresa licença remunerada a Dirigente Sindical empregado, de até um máximo de vinte e cinco (25) dias, para participar de Congressos, Seminários, Encontros Sindicais e Reuniões de Classe, que versarem ou tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários. Os vinte e cinco (25) dias de licença remunerada poderão ser utilizados totalmente, por um, ou, parcialmente, por mais de um Dirigente Sindical, porém, a soma dos dias de licença remunerada não poderá ultrapassar os vinte e cinco (25) dias aqui estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Em local convencionado por ambas as partes, será colocado um QUADRO DE AVISOS para ser utilizado pelo Sindicato e sob sua responsabilidade, com a finalidade de afixar editais, avisos, notícias e publicações sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, a entidade sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, a favor de seus associados ou de integrantes da Categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta Convenção, haverá multa de 10% (dez por cento) do valor de um (01) salário-mínimo regional, por infração e por empregado, a favor deste, quando a empresa for a infratora. Ficam excetuadas as cláusulas que já tenham penalidade específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, planos de saúde tais como, Golden Cross, Unimed, etc., vales-refeição, Sesi, transporte, alimentação/alimentos, medicamentos/farmácia, associação, clube ou agremiações, quando autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANOS DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta Convenção que adotarem o sistema de planos de saúde para seus funcionários e/ou dependentes não terão a obrigação de custear com recursos próprios os serviços prestados, quando resolverem rescindir os contratos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido pelo empregador ao empregado o comprovante de pagamento com a identificação da empresa, valores pagos, descontos, recolhimentos, inclusive FGTS.

}

**JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA**

**VALTERNEI JOSE MILANEZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC MAT ELET CARAVAGGIO**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 29.03.2023 - SIMEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.